



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

Lei Municipal Nº 37/64

Autoriza a correção monetária de débitos dos contribuintes em mora com a Municipalidade.

JOSE MERISIO, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cobrança de todos os tributos em mora, de acordo com a correção monetária.

Art. 2º) - A correção monetária será feita com base na tabela publicada junto à Resolução nº 5, do Conselho Nacional de Economia.

Art. 3º) - Para cálculo da correção tomar-se-á como ponto de partida, a data em que o tributo começa a ser pagável com multa.

Art. 4º) - Os recolhimentos espontâneos feitos até 31 de dezembro de 1.964, ficam isentos dessa majoração, exctuando-se os acréscimos de adicionais e penalidades.

Art. 5º) - Os coeficientes de correção monetária ficam automaticamente modificados, sempre que o Conselho Nacional de Economia modificá-los por Resoluções, passando a vigorar da data de sua publicação.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1.964.

Jose Merisio
 José Merisio
 Prefeito

CORREÇÃO MONETÁRIA = REAJUSTAMENTO TRIMESTRAL = BASE MÉDIA MÓVEL TRIM.

ANO	ÍNDICE	ANO	ÍNDICE	ANO	ÍNDICE
1.964	1,0 68	1.959	7,5	1.954	18,5
	1,2		8,1		19,0
1.963	1,4 67		8,8		19,6
	1,7		9,3		21,3
	1,9	1.958	10,3	1.953	23,2
	2,1		11,4		23,8
1.962	2,6 66		12,2		27,1
	2,9		12,5		27,3
	3,2	1.957	12,7	1.952	28,6
	3,4		12,8		29,2
1.961	3,8 65		13,2		29,9
	4,6		13,5		30,6
	5,0	1.956	13,8	1.951	31,3
	5,4		14,1		31,9
1.960	5,7 64		14,4		32,6
	6,3		16,2		33,2
	6,8	1.955	16,7	1.950	36,7
	7,0		17,1		38,1
			17,7		39,5
			17,9		40,9

Registre-se e publique-se.

Vilson Luiz Soldatelli
 Vilson Luiz Soldatelli
 Secretário do Município